



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 529

Recife - Segunda-feira, 25 de maio de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.082/2020

Recife, 22 de maio de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES, Promotor de Justiça de Inajá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, no período de 11/06/2020 a 30/06/2020, em razão das férias do Bel. Domingos Sávio Pereira Agra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.083/2020

Recife, 22 de maio de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. OLAVO DA SILVA LEAL, Promotor de Justiça de Flores, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, no período de 11/06/2020 a 30/06/2020, em razão das férias do Bel. Domingos Sávio Pereira Agra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.084/2020

Recife, 22 de maio de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza

criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado pela Portaria PGJ nº 742/2020, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOUBERTY EMERSON RODRIGUES DE SOUSA, Promotor de Justiça de Mirandiba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 10, com sede em Garanhuns, em conjunto ou separadamente, durante o período de 03/06/2020 a 22/06/2020, em razão das férias da Bela. Maria Aparecida Alcântara Siebra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.085/2020

Recife, 22 de maio de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 2ª Promotora de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Água Preta, durante o período de 01/06/2020 a 20/06/2020, em razão das férias do Bel. Thiago Barbosa Bernardo.

II - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Joaquim Nabuco, da 1ª Entrância, durante o período de 11/06/2020 a 20/06/2020, em razão das férias do Bel. Rômulo Siqueira França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.086/2020

Recife, 22 de maio de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT, Promotora de Justiça de Quipápa, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Joaquim Nabuco, da 1ª Entrância, durante o período de 01/06/2020 a 10/06/2020, em razão das férias do Bel. Rômulo Siqueira França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.087/2020

Recife, 22 de maio de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS, Promotor de Justiça de Maraiá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Quipápa, da 1ª Entrância, durante o período de 11/06/2020 a 30/06/2020, em razão das férias da Bela. Ana Victoria Francisco Schaufert.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.088/2020

Recife, 22 de maio de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição

automática;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA, 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, em exercício, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, no período de 01/06/2020 a 20/06/2020, em razão das férias do Bel. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.089/2020

Recife, 22 de maio de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. OLAVO DA SILVA LEAL, Promotor de Justiça de Flores, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, no período de 01/06/2020 a 20/06/2020, em razão das férias do Bel. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 92

Recife, 22 de maio de 2020

EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 247289/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 22/05/2020

Nome do Requerente: TANUSIA SANTANA DA SILVA

Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 247069/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 22/05/2020

Nome do Requerente: NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de junho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/06/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 247009/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 22/05/2020

Nome do Requerente: NORMA DA MOTA SALES LIMA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2013.2), programadas para o mês de junho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 246989/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 22/05/2020

Nome do Requerente: FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 244650/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 22/05/2020

Nome do Requerente: RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 246389/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 22/05/2020

Nome do Requerente: LEANDRO GUEDES MATOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art.

21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 229350/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 22/05/2020

Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 26/07 a 04/08/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 231212/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 22/05/2020

Nome do Requerente: ERICKA GARMES PIRES VERAS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/07/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Procuradoria Geral de Justiça, 22 de maio de 2020.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÃO Nº Auto nº. 2020/137210

Recife, 22 de maio de 2020

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou a seguinte decisão:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DIA: 21/05/2020:
 Auto nº. 2020/137210
 Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa
 Origem: SEI nº 19.20.0263.0005426/2020-36
 Interessado: Dr. Alexandre Augusto Bezerra, Corregedor Geral do Ministério Público
 Assunto: Solicita providências
 Acolho integralmente o parecer técnico da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, e determino seja remetida cópia desta decisão e do parecer técnico à Corregedoria Geral do Ministério Público, com cópia dos termos de cooperação técnica nºs 001/2020 e 002/2020, bem como para informar que a Corregedoria Geral do Ministério Público continuará sendo importante parceira para efetividade das regras previstas nos referidos termos e nos que advierem, no que couber ao MPPE, em particular, na fiscalização e orientação das atividades funcionais. Publique-se esta decisão. Cadastre-se no SEI e no sistema Arquimedes. Após, dê-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Recife, 21 de maio de 2020.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
 Procurador Geral de Justiça

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 093.

Recife, 22 de maio de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 982
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 21/05/20
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 983
 Assunto: Termo de Implantação SIM
 Data do Despacho: 21/05/20
 Interessado(a): Érico de Oliveira Santos
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para arquivamento.

Número protocolo Interno: 984
 Assunto: Ofício CGMP nº 256/2020-SP
 Data do Despacho: 21/05/20
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 985
 Assunto: Diligências
 Data do Despacho: 21/05/20
 Interessado(a): Christiana Ramalho Leite Cavalcante
 Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 986
 Assunto: Ofício CGMP nº 120/2020-SP
 Data do Despacho: 21/05/20
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 988
 Assunto: Relatório de Acervo
 Data do Despacho: 21/05/20
 Interessado(a): Kamila Renata Bezerra Guerra
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Número protocolo Interno: 989

Assunto: Relatório de Acervo
 Data do Despacho: 21/05/20
 Interessado(a): Kamila Renata Bezerra Guerra
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0005504/2020-41
 Assunto: Implantação do sistema SIM
 Data do Despacho: 22/05/20
 Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Moreno
 Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0005500/2020-41
 Assunto: Implantação do sistema SIM
 Data do Despacho: 22/05/20
 Interessado(a): 4ª, 5ª e 7ª PJDC de Olinda
 Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0005498/2020-44
 Assunto: Implantação do sistema SIM
 Data do Despacho: 22/05/20
 Interessado(a): 1ª PJDC, 5ª PJDC e 1ª Cível Petrolina
 Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0005507/2020-41
 Assunto: Implantação do sistema SIM
 Data do Despacho: 22/05/20
 Interessado(a): 3ª PJ Cível de Olinda
 Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0005502/2020-41
 Assunto: Implantação do sistema SIM
 Data do Despacho: 22/05/20
 Interessado(a): 2ª, 3ª PJs Cíveis e 9ª PJ Criminal de Caruaru
 Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0005505/2020-41
 Assunto: Implantação do sistema SIM
 Data do Despacho: 22/05/20
 Interessado(a): PJ de Itaqui
 Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: (...)
 Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa nº 49/2020
 Data do Despacho: 22/05/2020
 Interessado(a): (...)
 Despacho: Cuida-se de procedimento de gestão administrativa instaurado com o objetivo de verificar a regularidade dos processos afetos às Procuradorias de Justiça Criminais, ante a constatação, no bojo no Relatório Estatístico emitido pela Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais, de significativa quantidade de feitos aguardando manifestação ministerial ao término do mês de março do corrente ano, mais precisamente 867 (oitocentos e sessenta e sete) processos. Vale citar que semelhante situação foi detectada no Relatório Estatístico relativo ao ano de 2019, encaminhado a esta Corregedoria Geral pela Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais no mês de março/2020, no qual se verificou a existência de 833 (oitocentos e trinta e três) processos pendentes de manifestação. A partir de tais elementos informativos, decidiu-se pela instauração de procedimentos de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Farnanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

gestão administrativa visando esclarecer a efetiva situação de cada uma das Procuradorias de Justiça Criminais, em especial sobre a eventual existência de processos com prazos vencidos, possibilitando assim, caso necessário, a adoção de estratégias destinadas à regularização do acervo processual. No que atine ao caso dos presentes autos, o(a)(...) Procurador(a) de Justiça Criminal, Dr.(a) (...), também em exercício cumulativo na (...) Procuradoria de Justiça Criminal, figurou no Relatório Estatístico do mês de março/2020 com o acervo de 71 (setenta e um) processos. Apesar de devidamente instado(a) a informar se estava de posse de algum feito com prazo processual excedido, permaneceu silente (Ofício CGMP nº 0199/2020-SP, encaminhado para o e-mail funcional do Membro em 20/04/2020). Ocorre que, por meio de consulta realizada no dia 21/05/2020 junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes, a Secretaria Processual desta CGMP constatou a regularidade das atividades desempenhadas pelo(a) mencionado(a) agente ministerial, mais precisamente a ausência de processos, sob sua responsabilidade, carentes de manifestação ministerial. Nesse trilhar, considerando a perda do objeto, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se ciência aos interessados. Vejo, no entanto, a necessidade de RECOMENDAR ao(à) Bel.(a) (...) que, em observância ao disposto no artigo 6º, I, da Resolução CGMP nº 001/2020 e ao dever funcional insculpido no artigo 72, XI, da LOMPPE, empreenda maiores esforços no sentido de: 1) abrir diariamente seu e-mail funcional, com o fito de checar se existe alguma comunicação institucional que demande qualquer tipo de resposta de sua parte; 2) prestar as informações solicitadas pelos órgãos desta Instituição. Publique-se.

Número protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa nº 52/2020

Data do Despacho: 22/05/2020

Interessado(a): (...)

Despacho: Cuida-se de procedimento de gestão administrativa instaurado com o objetivo de verificar a regularidade dos processos afetos às Procuradorias de Justiça Criminais, ante a constatação, no bojo no Relatório Estatístico emitido pela Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais, de significativa quantidade de feitos aguardando manifestação ministerial ao término do mês de março do corrente ano, mais precisamente 867 (oitocentos e sessenta e sete) processos. Vale citar que semelhante situação foi detectada no Relatório Estatístico relativo ao ano de 2019, encaminhado a esta Corregedoria Geral pela Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais no mês de março/2020, no qual se verificou a existência de 833 (oitocentos e trinta e três) processos pendentes de manifestação. A partir de tais elementos informativos, decidiu-se pela instauração de procedimentos de gestão administrativa visando esclarecer a efetiva situação de cada uma das Procuradorias de Justiça Criminais, em especial sobre a eventual existência de processos com prazos vencidos, possibilitando assim, caso necessário, a adoção de estratégias destinadas à regularização do acervo processual. No que atine ao caso dos presentes autos, o(a) Procurador(a) de Justiça Criminal, Dr.(a)(...) figurava no Relatório Estatístico do mês de Março/2020 com o acervo de 51 (cinquenta e um) processos da (...) Procuradoria de Justiça Criminal (titularidade) e 78 (setenta e oito) processos da (...) Procuradoria de Justiça Criminal (acumulação). Instado(a) a se manifestar, o(a) prelado(a) Procurador(a) de Justiça informou, em síntese, que: 1) estava com os todos os seus serviços atualizados; 2) após realizar minudente levantamento do número de processos distribuídos aos cargos de (...) (titularidade) e (...) Procuradores de Justiça Criminais, observou significativa divergência entre o saldo constante no Sistema Arquimedes e o efetivo quantitativo de processos aguardando pronunciamento ministerial. Ainda de acordo com o(a) eminente Procurador(a) de Justiça, no dia 29/04/2020, data em que encaminhou o e-mail de resposta a esta CGMP, constava apenas um processo no gabinete, mais precisamente o Mandado de Segurança nº (...) (recebido em 23/04/2020), o qual sequer aparecia no saldo de feitos existente no Sistema Arquimedes, evidenciando assim a

inconsistência dos dados constantes da aludida ferramenta institucional de gestão de autos. Objetivando a adequada elucidação da questão, o Corregedor-Geral Substituto, por meio de despacho exarado em 29/04/2020, determinou a expedição de ofício à Secretaria de Tecnologia da Informação a fim de que: a) promovesse o adequado levantamento do número de processos efetivamente distribuídos aos cargos de (...) e (...) Procuradores de Justiça Criminais pendentes de manifestação ministerial; b) adotasse, na hipótese de confirmação das inconsistências apontadas pelo(a) inclito(a) Procurador(a) de Justiça, as providências necessárias à correção do problema relatado. Em resposta, a STI informou não ter constatado inconsistências nos relatórios de saldos dos cargos de (...) e (...) Procuradores de Justiça Criminais, sendo eles, portanto, condizentes com as movimentações lançadas no sistema Arquimedes. Em consulta realizada junto ao Sistema Arquimedes no dia 21/05/2020, constatou-se, de fato, a regularidade das atividades desempenhadas pelo(a) Procurador(a) de Justiça (...), mais precisamente a ausência de processos distribuídos às (...) e (...) Procuradorias de Justiça Criminais pendentes de manifestação ministerial. Nesse trilhar, ante a constatação de regularidade das anteditas Procuradorias de Justiça, determino o arquivamento do presente procedimento, ante o exaurimento de seu objeto. Dê-se conhecimento aos interessados. Publique-se.

Número protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa nº 58/2020

Data do Despacho: 22/05/2020

Interessado(a): (...)

Despacho: Cuida-se de procedimento de gestão administrativa instaurado com o objetivo de verificar a regularidade dos processos afetos às Procuradorias de Justiça Criminais, ante a constatação, no bojo no Relatório Estatístico emitido pela Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais, de significativa quantidade de feitos aguardando manifestação ministerial ao término do mês de março do corrente ano, mais precisamente 867 (oitocentos e sessenta e sete) processos. Vale citar que semelhante situação foi detectada no Relatório Estatístico relativo ao ano de 2019, encaminhado a esta Corregedoria Geral pela Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais no mês de março/2020, no qual se verificou a existência de 833 (oitocentos e trinta e três) processos pendentes de manifestação. A partir de tais elementos informativos, decidiu-se pela instauração de procedimentos de gestão administrativa visando esclarecer a efetiva situação de cada uma das Procuradorias de Justiça Criminais, em especial sobre a eventual existência de processos com prazos vencidos, possibilitando assim, caso necessário, a adoção de estratégias destinadas à regularização do acervo processual. No que atine ao caso dos presentes autos, o(a)(...) Procurador(a) de Justiça Criminal, Dr.(a) (...), que figurava no Relatório Estatístico do mês de Março/2020 com o acervo de 28 (vinte e oito) processos, apesar de devidamente instado(a) a informar se estava de posse de algum feito com prazo processual excedido (Ofício CGMP nº 0208/2020-SP), permaneceu silente. Ocorre que, por meio de consulta realizada no dia 21/05/2020, junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes, a Secretaria Processual desta CGMP constatou a regularidade das atividades desempenhadas pelo(a) mencionado(a) agente ministerial, uma vez que não consta nenhum processo sob sua responsabilidade com prazo para manifestação processual extrapolado. Nesse trilhar, ante a constatação de regularidade da antedita Procuradoria de Justiça, determino o arquivamento do presente procedimento, ante o exaurimento de seu objeto. Vejo, no entanto, a necessidade de RECOMENDAR ao(à) Bel.(a)(...) que, em observância ao disposto no artigo 6º, I, da Resolução CGMP nº 001/2020 e ao dever funcional insculpido no artigo 72, XI, da LOMPPE, que empreenda maiores esforços no sentido de: 1) abrir diariamente seu e-mail funcional, com o fito de checar se existe alguma comunicação institucional que demande qualquer tipo de resposta de sua parte; 2) prestar as informações solicitadas pelos órgãos desta Instituição. Dê-se conhecimento aos interessados. Publique-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa nº 66/2020

Data do Despacho: 22/05/2020

Interessado(a): (...)

Despacho: Cuida-se de procedimento de gestão administrativa instaurado com o objetivo de verificar a regularidade dos processos afetos às Procuradorias de Justiça Criminais, ante a constatação, no bojo no Relatório Estatístico emitido pela Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais, de significativa quantidade de feitos aguardando manifestação ministerial ao término do mês de março do corrente ano, mais precisamente 867 (oitocentos e sessenta e sete) processos. Vale citar que semelhante situação foi detectada no Relatório Estatístico relativo ao ano de 2019, encaminhado a esta Corregedoria Geral pela Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais no mês de março/2020, no qual se verificou a existência de 833 (oitocentos e trinta e três) processos pendentes de manifestação. A partir de tais elementos informativos, decidiu-se pela instauração de procedimentos de gestão administrativa visando esclarecer a efetiva situação de cada uma das Procuradorias de Justiça Criminais, em especial sobre a eventual existência de processos com prazos vencidos, possibilitando assim, caso necessário, a adoção de estratégias destinadas à regularização do acervo processual. No que atine ao caso dos presentes autos, o(a)(...) Procurador(a) de Justiça Criminal, Dr.(a)(...), que figurava no Relatório Estatístico do mês de Março/2020 com o acervo de 02 (dois) processos, apesar de devidamente instado(a) a informar se estava de posse de algum feito com prazo processual excedido (Ofício CGMP nº 0216/2020-SP), permaneceu silente. Ocorre que, por meio de consulta realizada no dia 21/05/2020, junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes, a Secretaria Processual desta CGMP constatou a regularidade das atividades desempenhadas pelo(a) mencionado(a) agente ministerial, uma vez que não consta nenhum processo sob sua responsabilidade pendente de manifestação ministerial. Nesse trilhar, ante a constatação de regularidade da antedita Procuradoria de Justiça, determino o arquivamento do presente procedimento, ante o exaurimento de seu objeto. Vejo, no entanto, a necessidade de RECOMENDAR ao(à) Bel.(a)(...) que, em observância ao disposto no artigo 6º, I, da Resolução CGMP nº 001/2020 e ao dever funcional insculpido no artigo 72, XI, da LOMPPE, empreenda maiores esforços no sentido de: 1) abrir diariamente seu e-mail funcional, com o fito de checar se existe alguma comunicação institucional que demande qualquer tipo de resposta de sua parte; 2) prestar as informações solicitadas pelos órgãos desta Instituição. Dê-se conhecimento aos interessados. Publique-se.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 327/2020

Recife, 22 de maio de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0398.0005384/2020-18, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor OSMÁRIO GOMES FERREIRA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.136-7, lotado na Promotoria de Justiça de Garanhuns, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 15 dias, contados a partir de 06/05/2020, tendo em vista o gozo de férias da titular ROSA MARIA ANTUNES DE ARAÚJO, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.658-0;

II – Reiterar as atribuições da função de Administrador Ministerial de Sede de PJ de nível 2, símbolo FGMP-3, conforme artigo 71 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: I – administrar e gerir as atividades dos servidores, material, patrimônio, reprografia, apoio logístico e serviços gerais da sede da Promotoria; II – expedir solicitação, aos setores competentes de requisição de materiais, equipamentos, mobiliários bem como serviços de reprografia e de manutenção, necessários ao funcionamento da Promotoria; III – garantir o perfeito funcionamento e conservação das instalações físicas, equipamentos, móveis, veículos, rede hidráulica e elétrica do Prédio onde funciona a sede; IV – visar, mensalmente, a frequência dos servidores encaminhando o relatório à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas; V – supervisionar e fiscalizar os prestadores de serviços nas atividades de: copa, limpeza e conservação, telefonia e outras; VI – solicitar o suprimento individual, quando necessário, à Secretaria Geral, visando realização de pequenas despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Promotoria; VII – solicitar, à Secretaria Geral, diária para os servidores, quando em viagem à serviço da Promotoria; VIII – apoiar os Membros Delegados do Procurador Geral de Justiça; IX – executar outras atividades correlatas;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 06/05/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 328/2020

Recife, 22 de maio de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando a solicitação constante na Comunicação Interna nº 44/2020, da Controladoria Ministerial Interna, processo SEI nº 19.20.0407.0005264/2020-19;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor ALMIR ROGERIO DE ARAUJO OZIEL, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.559-1, na 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns;

II – Designar o servidor para atuar cumulativamente no apoio e assessoramento à Promotoria de Justiça de São João, uma vez

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

por semana, sem prejuízo de suas atribuições junto à 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 329/2020

Recife, 22 de maio de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando a solicitação constante na Comunicação Interna nº 44/2020, da Controladoria Ministerial Interna, processo SEI nº 19.20.0407.0005264/2020-19;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar a servidora MARIA ISABELLE VITORINO DE FREITAS, Assessora de Membro, matrícula nº 190.118-4, para atuar cumulativamente no apoio e assessoramento à Promotoria de Justiça de São João, sem prejuízo de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Palmeirina;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 22/05/2020

Recife, 22 de maio de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 22/05/2020

Número protocolo: 242091/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 22/05/2020
Nome do Requerente: SÉRGIO CARLOS DA SILVA ALMEIDA
Despacho: Segue para minutar portaria.

Número protocolo: 244949/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 22/05/2020

Nome do Requerente: SAMUEL FERREIRA DA SILVA FILHO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 245209/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 22/05/2020
Nome do Requerente: TERESINHA DE JESUS MORAIS
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 236970/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 22/05/2020
Nome do Requerente: ALESSANDRA OLIVEIRA E SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 244889/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 22/05/2020
Nome do Requerente: KAREM POLLYANA PEREIRA NEVES DE BARROS
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 245369/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 22/05/2020
Nome do Requerente: MARIANA DE BRITO OLIVEIRA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 242709/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 22/05/2020
Nome do Requerente: EDSON VICENTE DE BRITO
Despacho: Considerando o pronunciamento da AMPEO; Considerando ser um valor ínfimo, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 230906/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 22/05/2020
Nome do Requerente: KAREM POLLYANA PEREIRA NEVES DE BARROS
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 240109/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 22/05/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: LAISA XAVIER DE VASCONCELOS SEVERIANO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 238412/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 22/05/2020

Nome do Requerente: MARTA PINHEIRO SILVA DE MACENA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 237189/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 22/05/2020

Nome do Requerente: JOSENEIDE MARIA CARNEIRO CAMPOS

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 216909/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 22/05/2020

Nome do Requerente: DIOGO ASSIS DE OLIVEIRA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 195589/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 22/05/2020

Nome do Requerente: DIOGO ASSIS DE OLIVEIRA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 236875/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 22/05/2020

Nome do Requerente: MARIA ROSEANE VILELA SABINO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Recife, 22 de maio de 2020.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº N 07/2020

Recife, 22 de maio de 2020

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

RECOMENDAÇÃO Nº 07/2020

Referência: 02088.000.063/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID- 19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO a publicação pelo Ministério da Saúde da NOTA TÉCNICA Nº 6/2020-COSMU/CGCIVI/DAES/SAPS/MS1, que versa sobre a ATENÇÃO

ÀS GESTANTES NO CONTEXTO DA INFECÇÃO SARS-COV-2, pontuando que nos serviços de saúde em geral e, portanto, também na atenção pré-natal e maternidades, devem ser instituídas uma triagem de sintomas respiratórios e fatores de risco;

CONSIDERANDO que o Protocolo de Manejo Clínico da COVID-19 na Atenção Especializada, publicado pelo Ministério da Saúde, incluiu entre as condições e fatores de risco a serem considerados para possíveis complicações da síndrome gripal, "grávidas em qualquer idade gestacional, puérperas até duas semanas após o parto (incluindo as que tiveram abortos ou perdas fetais) "

CONSIDERANDO a necessidade de proteção ao ciclo gravídico-puerperal, face à pandemia do Novo Coronavírus, devendo todas as unidades de saúde adotar, em atendimento às mulheres desde o pré-natal até a atenção ao parto, pós-parto e nascimento, medidas específicas de proteção a este grupo de risco;

CONSIDERANDO a publicação do PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 (INFECÇÃO SUSPEITA OU CONFIRMADA), do INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA – ISEA, elaborado por Melania Amorim e contando com a participação de Thaise Villarim e Adriana Melo, revisado pelo Diretor Clínico do ISEA, Antônio Henriques de França Neto, atualização e revisão de Melania Amorim.

CONSIDERANDO que referido Protocolo elaborado pela Doutora Melania Amorim, médica obstetra e epidemiologista com doutorado e pós-doutorado em Ginecologia e Obstetrícia e Saúde Reprodutiva, baseia-se nas mais recentes evidências científicas, elaborado "com o intuito de garantir a melhor assistência baseada em evidências ao binômio mãe-bebê, e, ao mesmo tempo, reduzir a disseminação da doença entre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde"; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/1990 estabelece como um dos objetivos do SUS "a assistência às pessoas por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas”, consoante redação do art.5º, III;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação MS nº 01/2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, dentre eles: art. 2º. “toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde (...) o acesso será preferencialmente nos serviços de atenção básica integrados por centros de saúde, postos de saúde, unidades de saúde da família e unidades básicas de saúde ou similares mais próximos de sua casa”; (...); art. 3º. “toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde. (...) é direito da pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento”; art. 4º. “toda pessoa tem direito ao atendimento humanizado e acolhedor, realizado por profissionais qualificados, em ambiente limpo, confortável e acessível a todos”; dentre outros;

CONSIDERANDO ser incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, tal como se infere das disposições de caráter constitucional previstas nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Atuação Ministerial em Saúde Pública (CNPAG), editado em 2018, que prevê, como alguns dos seus objetivos, “contribuir, especialmente, para a concretização do direito à saúde na sua dimensão social (art. 6º, C.F.)”, bem como agir pela consolidação material do direito à saúde, tendo como referência um estado de pleno bem-estar físico, mental e social (Conferência Internacional sobre Cuidados Primários de Saúde, Alma Ata, 12.9.78, OMS); “intervir para que se cumpra a diretriz da integralidade, com prioridade para as atividades preventivas”; competindo aos órgãos de execução do MP, dentre outras ações: “instituir o uso de informações constantes em repositórios de dados oficiais (SIOPS, CNES, SAGE, TABNET, DATASUS, etc) como fundamento para identificar insuficiências de ações e serviços de saúde no SUS e instruir o comportamento ministerial, priorizando atenção às populações mais vulneráveis e aos vazios sanitários”; “priorizar, se possível, atuações de caráter preventivo de situações de crise ou conflito, buscando a prévia mediação, com vistas à preservação de direitos e o respeito à ordem jurídica”;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de todas as medidas para a contenção da expansão da COVID-19, em especial quanto ao grupo de risco relacionado ao ciclo gravídico-puerperal;

CONSIDERANDO, por fim, a Recomendação-PGJ nº 22/2020, que orienta a adoção de providências junto aos gestores da saúde, visando garantir a atenção integral à saúde das gestantes e puérperas, voltadas para o cenário epidemiológico local, e, à redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) às mulheres gestantes e puérperas nas unidades de saúde, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SES/PE, adotando todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa disciplinar e penal do (s) infrator (es).

RESOLVE RECOMENDAR

1. À Secretária Municipal de Saúde de Garanhuns, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativa e de natureza sanitária acima referidas, além de outras com estas convergentes:

1.1 - A pronta adoção de providências para a elaboração e aplicação de Protocolo de Atendimento ao Pré-Natal, Parto e Pós-Parto, voltado para o cenário epidemiológico local, visando a redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) às mulheres gestantes e puérperas, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SES/PE, incluindo:

- Protocolo de atendimento durante as consultas e exames pré-natais, de modo a reduzir o risco de contágio;
- Disposição dos serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação deste grupo populacional, acerca da atual situação da enfermidade no âmbito do município de Garanhuns, devendo receber orientações específicas sobre ISOLAMENTO SOCIAL;
- Diminuição do contato das gestantes e puérperas com outras pessoas e profissionais durante o atendimento pré-natal, reduzindo tais contatos aos estritamente necessários, com a garantia de realização das consultas e exames indispensáveis;
- Isolamento da área de atendimento às gestantes das demais áreas das Unidades de Saúde, com a garantia de espaçamento de horários, distanciamento mínimo, disponibilização de álcool em gel 70%, bem como orientação e triagem dos sintomas antes da consulta;
- Disponibilização de contato telefônico direto e/ou outros meios remotos de comunicação às gestantes, para otimizar o comparecimento à Unidade de Saúde;

1.2 - A capacitação de todos os profissionais atuantes na atenção básica, em especial na atenção ao pré-natal, para que atuem em face do coronavírus quanto ao grupo de risco de gestantes e puérperas, buscando, para tanto, sempre que necessário, auxílio técnico das respectivas Regionais de Saúde;

1.3 - A fiscalização pelo Município da adoção de medidas equivalentes pelos serviços de atenção obstétrica SUS, conveniados e privados, com atuação no Município;

2. Às unidades de atenção especializada/referência às gestantes e puérperas no Município de Garanhuns, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativa e de natureza sanitária acima referidas e outras com estas convergentes:

2.1 - A pronta adoção de providências voltadas à elaboração e aplicação de Protocolo de Atendimento ao Pré-Natal, Parto e Pós-Parto, voltado para o cenário epidemiológico local, visando a redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) às mulheres gestantes e puérperas, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SES/PE, incluindo protocolo de atendimento durante as consultas e exames pré-natais, atendimentos de emergência obstétrica, triagem dos sinais e sintomas e devido isolamento, de modo a reduzir o risco de contágio, bem assim, dispoendo dos serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação acerca da atual situação da enfermidade, dentre eles:

- Diminuição do contato das gestantes, parturientes e puérperas com outras pessoas e profissionais durante o atendimento obstétrico, reduzindo tais contatos aos estritamente indispensáveis, evitando-se procedimentos desnecessários, com a garantia de realização dos procedimentos essenciais ao atendimento com base nas melhores evidências científicas;
- Isolamento da área de atendimento às gestantes das demais áreas da Unidade de Saúde, com garantia de espaçamento de horários, distanciamento mínimo, disponibilização de álcool em gel a 70%, bem como orientação e triagem dos sintomas antes da consulta;
- Garantia do direito ao acompanhante, restrito, porém, a apenas um acompanhante assintomático e não pertencente aos grupos de risco, classificado após rigorosa triagem, não lhe sendo permitido circular pela unidade de saúde, realizar trocas ou rodízios;
- Garantir tempo mínimo de internação das puérperas,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vítório

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

evitando, para isso, procedimentos desnecessários e/ou eletivos;
e) Estabelecer fluxo de atendimento, nos moldes do PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 (INFECÇÃO SUSPEITA OU CONFIRMADA), do INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA – ISEA;

2.2 - A capacitação de todos os profissionais atuantes na atenção materno-infantil, desde a recepção, em especial na atenção ao pré-natal, parto e pós-parto, para que atuem de acordo com o protocolo institucional, em face do novo coronavírus.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação:

1. À Sra. Secretária de Saúde e ao Sr. Procurador Geral do Município, para conhecimento e cumprimento;
2. Às direções das unidades de atenção especializada/referência às gestantes e puérperas, localizado neste Município de Garanhuns;
3. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
4. Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Saúde e da Cidadania, para conhecimento e registro;
5. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
6. Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.
7. Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o atendimento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade.
8. À Assessoria Ministerial de Comunicação Social, para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta Recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Ministério Público (garanhuns-1pjd@mppe.mp.br; domingos@mppe.mp.br; fones 127 e 81.9.9679.0221 - Whatsapp) e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação;
9. Remeta-se cópia desta Recomendação ao Gabinete de Acompanhamento da Pandemia Coronavírus do MPPE, para conhecimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Garanhuns, 22 de maio de 2020.

Domingos Sávio Pereira Agra
1º Promotor de Justiça da Cidadania Substituto automático

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

RECOMENDAÇÃO Nº N.º 002/2020-7ºPJ-DH

Recife, 22 de maio de 2020

RECOMENDAÇÃO N.º 002/2020-7ºPJ-DH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Representante da Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital, com exercício no cargo de 7º Promotor de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos Arts. 127, 129, incisos II e VII da Constituição Federal c/c o Art. 5º do Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e, ainda, com base no Arts. 53, 54 e 55, todos da Resolução RES-CSMP N.º 003/2019:

CONSIDERANDO o trâmite na 7ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos

Direitos Humanos, do Procedimento Administrativo (PA) n.º 17002-0/7, tendo por objeto acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as políticas públicas estaduais, materializadas, entre outras ações, em planos, programas, serviços e equipamentos destinados às mulheres em situação de violência;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Estaduais n.º 48.809, de 14.03.2020, que “Regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020” e n.º 48.833, de 20.03.2020, que “Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”, bem como suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual n.º 49.017, de 11.05.2020, que “Dispõe sobre intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 26.102, de 06.11.2003, alterado pelo Decreto n.º 41.400, de 29.12.2014, que “cria a Delegacia Interativa, por meio eletrônico, na estrutura da Secretaria de Defesa Social”;

CONSIDERANDO o teor de notícias veiculadas, em 19.03.2020, pela mídia local, registrando o aumento das condutas criminosas que podem ser informadas à Polícia Civil de Pernambuco, por meio do link servicos.sds.pe.gov.br/delegacia;

CONSIDERANDO o contido no Ofício DPMUL nº 06/2020, oriundo do Departamento de Polícia da Mulher – DPMUL da Polícia Civil de Pernambuco, endereçado a esta Promotoria de Justiça no dia 18.05.2020, em resposta à requisição ministerial, informando, entre outros pontos, que provocou a Secretaria de Defesa Social – SDS, em 11.05.2020, a fim de possibilitar o registro, pela Delegacia Interativa (DELINTER), de boletins de ocorrência envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO o pleito do Fórum de Mulheres de Pernambuco endereçado a esta Promotoria de Justiça, por ocasião da reunião virtual realizada no dia 11.05.2020, no sentido de ser assegurado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar a possibilidade de fazer o registro de ocorrência online, por meio da DELINTER;

CONSIDERANDO que várias Unidades da Federação passaram a permitir, durante a pandemia de COVID-19, que a mulher em situação de violência faça o registro online de boletim de ocorrência envolvendo violência doméstica e familiar, a exemplo de Alagoas, São Paulo, Espírito Santo, Distrito Federal e Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO, no contexto do enfrentamento à pandemia do Coronavírus/Covid-19, o agravamento das dificuldades de acesso aos serviços/equipamentos, existentes no Estado, de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, em decorrência das necessárias medidas restritivas de circulação de pessoas e observância do isolamento social;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se dar especial crédito aos relatos de situações de violências sofridas por mulheres no Estado de Pernambuco, no âmbito das relações domésticas familiares, durante o período da pandemia ora vivenciada e de se permitir à autoridade policial competente que viabilize, conforme o caso, as providências iniciais cabíveis, especialmente no tocante à aplicação de medida protetiva de urgência, conforme previsto na Lei n.º 13.827/2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade, impostas pelas medidas de enfrentamento à citada pandemia, de se contemplar, em caráter emergencial e temporário, da maneira mais ampla possível e de forma online (link serviços.sds.pe.gov.br/delegacia), as hipóteses de registros de ocorrência das distintas formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, notadamente as descritas no Art.7º da Lei n.º 11.340/2006;

CONSIDERANDO que o Estado deve criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares (Art.226,§8º da CF/1988);

CONSIDERANDO que a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher/OEA-1994 (Convenção de Belém do Pará), integrante do ordenamento jurídico brasileiro, conceitua a violência contra a mulher como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (Art.1º);

CONSIDERANDO que toda mulher tem direito a uma vida livre de violência, tanto na esfera pública como na esfera privada e que, igualmente, se respeite sua vida, sua integridade física, mental e moral, seu direito à liberdade e segurança pessoal, consoante expressa disposição contida na Convenção de Belém do Pará (Arts. 3º e 4º); CONSIDERANDO, por derradeiro, que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, garantindo a observância dos direitos humanos, à luz do Art. 129, inciso II, da CF/1988;

RESOLVE RECOMENDAR:

À Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, na pessoa do Exmº Sr. Secretário Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, que determine — em caráter emergencial, durante o período de isolamento social e demais ações no enfrentamento à pandemia do Coronavírus/Covid-19 —, no prazo de até 10 dias:

a) a efetivação, pelo setor competente da SDS, das modificações necessárias nos Boletins de Ocorrência (BO's) para incluir, junto à DELINTER, as hipóteses de registros de ocorrência das distintas formas de violência doméstica e familiar contra a mulher;

b) a ampla divulgação, nas mídias e nos serviços de atenção à mulher do Estado de Pernambuco, da medida de caráter emergencial e temporária ora adotada.

À Chefia da Polícia Civil de Pernambuco, na pessoa do Exmº Sr. Chefe de Polícia Civil de Pernambuco Sr. Nehemias Falcão de Oliveira, que determine, em caráter emergencial e temporário, durante o período de isolamento social e demais ações no enfrentamento à pandemia do Coronavírus/Covid-19, no prazo de até 10 dias:

a) a conclusão dos estudos/providências, em andamento no âmbito da Polícia Civil de Pernambuco, para ampliação dos tipos penais, nas hipóteses de violência doméstica familiar contra a mulher, passíveis de registro de ocorrência pela Delegacia Interativa/DELINTER;

b) o efetivo funcionamento, no âmbito da DELINTER, do registro de ocorrência ampliado para as hipóteses de crimes praticados contra a mulher, no contexto da violência doméstica familiar, conforme disposto na Lei n.º 13.741/2006.

À Secretaria desta Promotoria de Justiça, DETERMINO o seguinte: Oficie-se ao Secretário Estadual de Defesa Social e ao Chefe de Polícia Civil para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informarem ao subscritor acerca do acatamento desta Recomendação. Registre-se e Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Recife, 22 de maio de 2020.

Westei Conde y Martin Junior
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2020-16ª ZE

Recife, 22 de maio de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Promotoria Eleitoral de Ipojuca - 16ª Zona Eleitoral

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2020-16ª ZE

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por sua Promotora Eleitoral infra-assinada, com atuação na 16ª Zona Eleitoral – Município de IPOJUCA, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 69/90; arts. 6º, XX, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; os arts. 27, parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que os casos de calamidade pública e de estado de emergência, a autorizar a exceção permissiva de concessão de benefício, devem ser caracterizados por critérios objetivos e resultar de decisão expressa da autoridade competente;

CONSIDERANDO que o art.37 da Constituição Federal elenca entre os princípios fundamentais da administração pública o da impessoalidade;

CONSIDERANDO que o art. 73, IV, da Lei 9.504/1997 proíbe uso promocional de programas sociais em favor de candidatos, partidos e coligações, alcançando também os programas criados em anos anteriores;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura das eleições, deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos da disputa eleitoral e para evitar que se produzam resultados eleitorais ilegítimos;

CONSIDERANDO que recomendações do Ministério Público são instrumento de orientação que visa a antecipar-se ao cometimento de ilícito e a evitar imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes em candidaturas;

CONSIDERANDO notícia oriunda da Ouvidoria do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco relatando o uso promocional do Benefício Eventual Municipal- BEM pela Prefeita de Ipojuca, Sra. Célia Sales para fins eleitorais;

CONSIDERANDO que no site da Prefeitura Municipal de Ipojuca consta notícia com a manchete “Coronavírus- Prefeita Célia Sales é a primeira no estado a criar benefício para ajudar trabalhadores afetados”;

RECOMENDA A EXMA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA, SRA. CÉLIA SALES:

1 -Que não se utilize do programa social da administração municipal conhecido pela sigla “BEM” (Benefício Eventual Municipal) ainda que de forma dissimulada, como o advérbio “Bem”, para promoção pessoal e/ou para fins de propaganda eleitoral ;

2- Que retifique o título da notícia veiculada no site oficial da Prefeitura Municipal de Ipojuca para que onde consta o nome da Chefe do Poder Executivo passe a constar “ Coronavírus- A Prefeitura Municipal de Ipojuca é a primeira do estado a criar benefício para ajudar trabalhadores afetados” em respeito ao princípio da impessoalidade;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O ACATAMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Remeta-se cópia para a Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Corregedoria Geral do MPPE e Procuradoria Regional Eleitoral.

Ipojuca, 22 de maio de 2020.

Márcia Maria Amorim de Oliveira
PROMOTORA ELEITORAL

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2020 – PJ EXU Recife, 21 de maio de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2020
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante neste município, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do supracitado art. 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Lei Maior, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme art. 129, inciso II;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preconiza, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 1º, e art. 5º, da Lei nº 7.347/ 85, bem como nos arts. 81 e 82, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que é nítida e notória a necessidade de controle de fluxo de pessoas em espaços públicos devido ao risco de contaminação em massa pelo coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que se objetiva, com esta Recomendação, evitar a suspensão das feiras livres, medida que deve ser adotada, caso as recomendações ora expostas não sejam observadas, em razão da exposição dos consumidores a maiores riscos e maior possibilidade de disseminação do vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Decreto estadual nº 49.017, de 11 de maio de 2020, dispõe, em seu art. 2º: “É obrigatória, a partir de 16 de maio de 2020, em todo território do Estado de Pernambuco, a utilização de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular em vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais. § 1º A utilização de máscara prevista no

caput é compulsória nos espaços de acesso PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.”

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade do uso de máscaras, no município de Jurema, está prevista no Decreto Municipal nº 21/2020, de 13 de maio de 2020; CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Municipais de Jurema nº 19/2020, de 22 de abril de 2020, em seu art. 3º, no sentido de suspender a comercialização de produtos por feirantes que não residem no município de Jurema, por tempo indeterminado, norma confirmada no art. 3º do Decreto Municipal nº 21/2020, de 13 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a vedação de comercialização de produtos por feirantes que não residem no município de Jurema, prevista nos decretos municipais, não está sendo observada, principalmente na feira livre do Distrito de Queimadas;

o relatório e as fotografias remetidas a esta Promotoria de Justiça, além de relatos da própria população de Jurema, demonstrando que as normas de prevenção e de combate ao COVID-19 não estão sendo cumpridas no que diz respeito à realização das feiras, sobretudo no Distrito de Queimadas;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de medidas que assegurem menor risco de contaminação dos feirantes e frequentadores das feiras;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO RECOMENDAR À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUREMA:

1) Que adote providências para que o art. 3º, dos Decretos Municipais nº 19/2020 e 21/2020, seja devidamente cumprido, de modo a aumentar a fiscalização e proibir que feirantes que não residem em Jurema comercializem nas feiras de Jurema e de Queimadas, através da vigilância sanitária, da guarda municipal e, se necessário, com o apoio da força policial;

2) Que adote providências para disciplinar as feiras livres do município de Jurema e do Distrito de Queimadas de Jurema, de forma a assegurar as medidas higiênicas necessárias à prevenção da Covid-19;

3) Que propicie um maior distanciamento das bancas das feiras para evitar contaminação, sugerindo-se o espaçamento mínimo de três metros entre as barracas;

4) Que as barracas das feiras livres e os feirantes sejam identificados com crachás/placas, conforme dados constantes no cadastro da Prefeitura, possibilitando que a equipe de fiscalização identifique aqueles que PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA descumprirem os decretos municipais e estadual e suspenda temporariamente a atividade do feirante;

5) Adotar providências para que os funcionários e consumidores mantenham a distância mínima de segurança de um metro e meio;

6) Que disponibilize espaços para lavagem das mãos com água e sabão e/ou álcool em gel;

7) Que permita a venda apenas de alimentos in natura (cereais, frutas, carnes, verduras e etc) ou alimentos devidamente embalados, impossibilitando o consumo no local;

8) Que, conforme Decreto nº 48.830/2020, coíba a venda de artigos não essenciais (como calçados, vestuário, eletrônicos, etc);

9) Divulgue as informações quanto aos cuidados necessários de saúde e higiene no ambiente da feira, adotando as providências

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para que estas sejam efetivamente cumpridas;

10) Oriente os feirantes quanto à necessidade de higienização contínua das maquinetas de cartões de crédito, se houver, assegurando a presença de álcool em gel 70%, para utilização antes e depois de sua utilização;

11) Fiscalize o uso obrigatório das máscaras pelos feirantes e pela população;

12) Que estas medidas urgentes e necessárias sejam adotadas imediatamente pelo Município de Jurema, sob pena da adoção de outras medidas cabíveis por esta Promotora de Justiça, a exemplo das que objetivem a suspensão da feira livre;

Remeta-se cópia desta Recomendação à Secretaria-Geral do MPPE, para que se dê a necessária publicidade;

Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação ao Conselho Superior do MPPE, bem como ao CAOP Saúde e Consumidor;

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Jurema, para conhecimento e cumprimento, cientificando-o de que a não aceitação e a ausência do devido cumprimento ensejarão a adoção das medidas cabíveis;

Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blogs, rádios e demais meios de comunicação.

Junte-se ao respectivo Procedimento Administrativo.

Registre-se no SIM. Publique-se.
Jurema/PE, 21 de maio de 2020.

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Promotora de Justiça

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Promotor de Justiça de Jurema

RECOMENDAÇÃO Nº ELEITORAL Nº 02/2020 Recife, 20 de maio de 2020

Promotoria de Justiça Eleitoral
25ª Zona Eleitoral de Goiana /PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça Eleitoral, em exercício na 25ª Zona Eleitoral – Goiana/PE, no desempenho de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, no art. 32, III da Lei nº 8.625/1993 e no Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que no ano em curso haverá eleições municipais;

CONSIDERANDO que “a propaganda eleitoral só é permitida após 15 de agosto do ano da eleição” (art. 36, caput da Lei nº 9.504/1997);

CONSIDERANDO que, de acordo com o mais recente entendimento do TSE, as interpretações relativas a leitura meramente literal do artigo 36-A da lei 9.504/97, estavam equivocadas, vez que a razão de ser da vedação legal é evitar, ou, pelo menos, minorar a captação antecipada de votos, e a liberação geral da propaganda subliminar desequilibra a disputa eleitoral e fere o princípio da igualdade de chances entre os candidatos, comprometendo, por fim, a própria higidez do prélio eleitoral;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral extemporânea pode ser expressa (visível) ou subliminar (invisível), sendo que “caracteriza-se a propaganda extemporânea subliminar ou invisível quando se leva ao conhecimento público, de forma

dissimulada, com uso de subterfúgios, candidatura própria ou de alguém, demonstrando de forma implícita, por meio de atos positivos dos beneficiários ou negativos do opositor, que o beneficiário é o mais apto para assumir a função pública pleiteada.”

CONSIDERANDO que, depois do dia 15 de agosto vindouro, os adesivos a serem distribuídos poderão ter a dimensão máxima de 50 (cinquenta) centímetros por 40 (quarenta) centímetros e, por disposição legal, todo o material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem;

CONSIDERANDO que mesmo no período de propaganda permitida, é vedada a propaganda eleitoral mediante outdoors, inclusive eletrônicos, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, as coligações e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CONSIDERANDO que mesmo no período de propaganda permitida, os adesivos em carros têm várias restrições, quais sejam: “É proibido colar propaganda eleitoral em veículos, exceto adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos que não excedam a 0,5m² (meio metro quadrado)”.

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.504/1997, na sua redação atual, proíbe a veiculação de propaganda eleitoral, mesmo após 15 de agosto de 2020, por meio de placas, faixas, cartazes, inscrição a tinta, bonecos, outdoors, showmícios e de eventos assemelhados;

CONSIDERANDO, ainda, que em se tratando de propaganda irregular com uso de bens públicos, o agente público e/ou o seu beneficiário, incidirão na prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, cabendo-lhes a aplicação das sanções previstas no art. 12 da mencionada Lei;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral antecipada ou extemporânea caracteriza-se pela captação antecipada de votos, afetando a igualdade de oportunidades entre os pretensos candidatos, sujeitando-se o responsável por sua divulgação “e, quando comprovado o prévio conhecimento, o beneficiário, à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou o equivalente ao custo da propaganda, se este for maior” (§ 3º do art. 36 da Lei nº 9.504/1997).

CONSIDERANDO que, em determinadas circunstâncias, a propaganda irregular extemporânea poderá caracterizar abuso do poder econômico ou político, a ser combatido pelo Ministério Público Eleitoral, através de ação de investigação eleitoral ou ação de impugnação de mandato eletivo, podendo acarretar a sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 08 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral, ao editar a Resolução nº 23.610/2019, que trata da propaganda eleitoral para as eleições de 2020, prevê no art. 10 e §§, o seguinte: “A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários, destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais. § 1º A restrição ao emprego de meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais não pode ser interpretado de modo a inviabilizar a publicidade das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

candidaturas ou embaraço a crítica de natureza política, devendo-se proteger, no maior grau possível, a liberdade de pensamento e expressão. § 2º Sem prejuízo do processo e das penas cominadas, a Justiça Eleitoral adotará medidas para impedir ou fazer cessar imediatamente a propaganda realizada em infração do disposto neste artigo, nos termos do art. 242, parágrafo único, do Código Eleitoral, observadas as disposições da seção I do Capítulo I desta Resolução. § 3º Sem prejuízo das sanções pecuniárias específicas, os atos de propaganda eleitoral que importem, abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990”; CONSIDERANDO o atual entendimento do TSE, nos julgados REspe nº 0600227-31, Rel. Min. Edson Fachin, DJe de 1º.7.20192, Embargos de Declaração no Recurso Especial Eleitoral Nº 0600227-31.2018.6.17.0000 –Recife- PE- Relator: Ministro Edson Fachin3, TSE- Agravo de Instrumento nº 0600037- 63.2018.6.10.0000 – Maranhão, DJE de 01/08/2019- Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto4;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir a propaganda eleitoral extemporânea, explícita ou implícita, e assegurar a observância da lei e dos princípios democráticos;

2RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ATOS DE PRÉ-CAMPANHA. DIVULGAÇÃO DE MENSAGEM DE APOIO A CANDIDATO. AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO. UTILIZAÇÃO DE OUTDOORS. MEIO INIDÔNICO. INTERPRETAÇÃO LÓGICA DO SISTEMA ELEITORAL. APLICABILIDADE DAS RESTRIÇÕES IMPOSTAS À PROPAGANDA ELEITORAL AOS ATOS DE PRÉ-CAMPANHA. CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS QUE APONTAM PARA A CIÊNCIA DO CANDIDATO SOBRE AS PROPAGANDAS. RECURSO PROVIDO. 1. A realização de propaganda, quando desacompanhada de pedido explícito e direto de votos, não enseja irregularidade per se. 2. A interpretação do sistema de propaganda eleitoral aponta ser incompatível a realização de atos de pré-campanha que extrapolem os limites de forma e meio impostos aos atos de campanha eleitoral, sob pena de se permitir desequilíbrio entre os competidores em razão do início precoce da campanha ou em virtude de majorada exposição em razão do uso desmedido de meios de comunicação vedados no período crítico. 3. A despeito da licitude da exaltação de qualidades próprias para o exercício de mandato ou a divulgação de plataformas de campanha ou planos de governo, resta caracterizado o ilícito eleitoral quando o veículo de manifestação se dá pela utilização de formas proscritas durante o período oficial de propaganda. 4. As circunstâncias fáticas, do caso ora examinado, de maciço uso de outdoors em diversos Municípios e de expressa menção ao nome do candidato permitem concluir a sua ciência dos atos de pré-campanha, conforme exigência do art. 36, § 3º, da Lei das Eleições. 5. A realização de atos de pré-campanha por meio de outdoors importa em ofensa ao art. 39, § 8º, da Lei nº 9.504/97 e desafia a imposição da multa, independentemente da existência de pedido explícito de voto. 6. Recurso especial eleitoral provido. (REspe nº 0600227-31, Rel. Min. Edson Fachin, DJe de 1º.7.2019 –grifei).

3“Consta expressamente do voto vencedor que a fundamentação da alteração jurisprudencial não é abrupta. O tema já havia sido analisado profundamente pelo Tribunal Superior Eleitoral no julgamento do AgR-AI nº 9-24/SP, julgado em 26/06/2018 e referido no acórdão. Na ocasião, restou assentado que os atos de pré-campanha não poderiam utilizar de formas proscritas pela legislação, como veiculação de outdoors ou distribuição de brindes.

4Tal como destaquei na decisão liminar (id 14090), o uso da ferramenta outdoor, considerando a sua vedação expressa na lei eleitoral como meio publicitário de campanha (art. 39, § 8º, Lei 9.504/97)– sendo vedado inclusive em caráter

intrapartidário (art. 36, § 1º) – acarretou no claro e inofismável epíteto de inviabilidade do seu uso também durante o chamado período de “pré-campanha eleitoral”. Ora, como decorrência da proporcionalidade, “quem pode o mais, pode o menos, mas quem só pode o menos, não pode o mais” (a minori, ad maius). Desse modo, permitir-se o uso da reputada ferramenta em período no qual – pelo menos do ponto de vista legal (art. 36, Lei 9.504/97) – não é permitida propaganda eleitoral, redundaria no contrassenso de possibilitar-se a utilização, em período de publicidade restrita, de instrumentos não permitidos nem mesmo no período de ampla campanha, desde que apenas não conste pedido expresse de voto. Como já destaquei em diversas outras decisões, na aplicação da Lei o juiz deve estar atento aos seus fins sociais e às exigências do bem comum (art. 5º da LINDB). Não é ser crível, portanto, que fiquemos atentos tão somente a uma fórmula ritual de análise dos atos de “pré-campanha”, entendendo como regulares toda e qualquer forma de abordagem pública realizada por potenciais candidatos e partidos, desde não conste o anátema “vote (m) em mim” ou expressão equivalente. Na linha da jurisprudência deste Tribunal Superior, situação dos autos, configura ilícito eleitoral a veiculação de atos de pré-campanha em meios proibidos para atos de campanha eleitoral, independentemente da existência de pedido explícito de voto no material publicitário.

CONSIDERANDO que apesar das mudanças sociais ocasionadas pela Pandemia do COVID 19, o calendário eleitoral não sofreu, até o presente momento qualquer alteração;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público Eleitoral, entre outras funções, prevenir e combater a promoção pessoal, o uso indevido dos meios de comunicação, a deterioração e utilização indevida de bens públicos, a poluição ambiental, a mobilidade urbana, dentre outros;

CONSIDERANDO que a recomendação é um instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes ao agente público e/ou ao seu beneficiário;

Resolve RECOMENDAR a todos os possíveis pré-candidatos e eleitores de Goiana/PE, que se abstenham:

- a) De realizar atos de pré-campanha, por meio de publicidade vedados pela legislação, no período permitido da propaganda eleitoral;
- b) De fazer pedido explícito OU SUBLIMINAR de voto, bem como a promoção pessoal, própria, de terceiros, de servidores públicos e de agentes políticos, destacando-se que não poderão ser realizados atos de publicidade de pré-campanha em bens de uso comum (cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), tais como: a fixação de faixas em postes públicos, árvores, jardins públicos, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos; a pichação, inscrição à tinta e a colocação de placas maiores que meio metro quadrado (mesmo em bens particulares e evitando a justaposição); a contratação de outdoor ou de outras formas de divulgação similares a outdoors; a deterioração e uso indevido de bens públicos, que causam poluição ambiental, prejuízos à mobilidade urbana; o uso de trios elétricos; a realização de shows ou eventos assemelhados (com ou sem distribuição de bens); e o derrame de material de propaganda (“santinhos”, adesivos ou assemelhados) nesta cidade ou a anuência com este derrame;
- c) De circular na cidade com veículos adesivados, fora dos limites acima referidos ou expor sua imagem através de outdoors e formas similares, vedadas pela legislação eleitoral; e
- d) De realizar despesas na divulgação de atos de pré-campanha, candidatos e/ou terceiros, pois segundo entendimento da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procuradoria Regional Eleitoral, “somente a partir do registro da candidatura poderão ser realizadas despesas pelo candidato, bem como poderá ele receber doações de campanha, mesmo aquelas estimáveis em dinheiro. De fato, apenas com o requerimento de registro de candidatura poderão ser realizadas despesas pelos candidatos, tudo sob o escrutínio da Justiça Eleitoral” (art. 22 da Lei 9.504/1997 e arts. 2º e 3º da Resolução TSE 23.607/2019. “Consectário lógico dessa regra é que os candidatos não poderão realizar de forma lícita, despesas com atos de pré-campanha, pois elas passariam ao largo do controle estatal, sem fontes e valores conhecidos da Justiça Eleitoral. Ainda que a despesa tenha sido custeada por terceiros, constituiria precoce doação estimável em dinheiro, sem obedecer aos requisitos legais. Ratificando a informação supra, a minirreforma eleitoral atribuiu o ônus expressamente ao partido político quando verificada a necessidade de realização de despesas nos atos de pré-campanha (v. incisos II e IV, do art. 36-A” da Lei 9.504/1997).

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Oficie-se, enviando cópia desta Recomendação:

- 1) Ao Exmo. Sr. Prefeito de Goiana, para o devido conhecimento, requerendo, desde já, que a afixe no átrio da respectiva edilidade;
- 2) Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Goiana, para o devido conhecimento e dos demais Vereadores, requerendo, também, que a afixe no átrio próprio;
- 3) Aos Ilmos. Srs. Representantes locais de todos os Partidos Políticos, para o devido conhecimento, requerendo, ainda, que a afixe no átrio das respectivas repartições;
- 4) À Assessoria de Comunicação deste Ministério Público, para divulgação;
- 5) À Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 25 Zona Eleitoral de Goiana, com competência na área da propaganda eleitoral, para o devido conhecimento, requerendo, ainda, que a afixe no átrio do Fórum local;
- 6) Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, por meio magnético, para que se dê a devida publicidade no Diário Oficial; e
- 7) Ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Goiana/PE, 20 de maio de 2020.

MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER
Promotora de Justiça da 25ª Zona Eleitoral

MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº /2020

Recife, 22 de maio de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO

Ref. Procedimento Administrativo nº 01631.000.013/2020

RECOMENDAÇÃO Nº /2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Afrânio, titularizada pela Dra. Clarissa Dantas Bastos, no uso das atribuições conferidas pelos artigos

127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), tratando-se de uma pandemia.

CONSIDERANDO as medidas previstas nos termos da Lei Federal n. 13.979/2020 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas, entre outras, medidas como isolamento; quarentena; determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, etc.

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria Interministerial n. 5, de 17/03/2020, oriunda dos Ministérios da Saúde e da Segurança Pública, as pessoas deverão sujeitar-se ao seu cumprimento voluntário e de que o descumprimento das medidas previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

CONSIDERANDO o disposto em diversos atos normativos do Poder Executivo Estadual, em particular no Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, no Decreto nº 48.832, de 19 de março de 2020, no Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020, no Decreto nº 48.835, de 22 de março de 2020 e no Decreto nº 48.837, de 23 de março de 2020, que instituíram medidas restritivas ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e fixaram as atividades essenciais, cujo funcionamento é autorizado no período da emergência de saúde pública, no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO as recomendações já expedidas pelo Estado de Pernambuco, no tocante ao distanciamento social e ao funcionamento apenas dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que o próprio Município de Afrânio, por meio de seus Decretos, também previu o funcionamento apenas de serviços considerados essenciais, os quais estão pormenorizadamente descritos no referido decreto;

CONSIDERANDO que recebemos denúncias via ouvidoria do Ministério Público e através de email informando o funcionamento irregular de comércios que não considerados essenciais pelo Decreto, bem como que não está havendo o cumprimento da norma emanada do Município;

CONSIDERANDO que é dever do Município, por meio de seu poder de polícia, fiscalizar o cumprimento das normas municipais e, inclusive, estaduais, acerca do cumprimento do distanciamento social e do fechamento de atividades não essenciais que visam, primordialmente, evitar aglomerações e eventual disseminação da COVID-19; RESOLVE, com fundamento nos artigos 37, caput, 127, caput, 129, II e III, e 225, todos da Constituição; expedir

RECOMENDAÇÃO

1) Destinatários:

Município de Afrânio, respectiva Vigilância Sanitária, Chefe da Polícia Civil e Chefe da Polícia Militar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2) Objeto:

Deve o Município, no prazo de 24 horas, valendo-se de seu poder de polícia, fiscalizar todo o comércio da cidade de Afrânio, analisando se os estabelecimentos estão respeitando o disposto nos Decretos Municipais, bem como fechando aqueles que estão em atividade, mas que não são considerados de atividade essencial pelo referido decreto (lojas, bares, etc);

Deve o Município fiscalizar com maior rigor, a partir do dia 24 de maio de 2020, as determinações exaradas nos Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, no Decreto nº 48.832, de 19 de março de 2020, no Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020, no Decreto nº 48.835, de 22 de março de 2020 e no Decreto nº 48.837, de 23 de março de 2020, além do que foi estabelecido nos Decretos Municipais;

Deve o Município, por meio de Decreto Municipal, legislar no sentido de intensificar a fiscalização no comércio pela Polícia Civil e Polícia Militar;

Deverão os agentes de vigilância sanitária orientar os donos dos estabelecimentos acerca da necessidade do fechamento, sob pena de interdição com fitas isolantes da referida propriedade e condução coercitiva à Delegacia de Polícia;

Deverão os agentes da polícia militar fazer cumprir os Decretos Municipais e Estaduais, fornecendo suporte operacional aos agentes de vigilância sanitária quando da realização de inspeções e vistorias, conduzindo aqueles que desrespeitarem as normativas e/ou incorrerem em crime capitulado no art. 268 e 331 do Código Penal.

3) Publicidade Os destinatários devem conferir ampla publicidade à presente recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos do Poder Público Municipal, no site do ente, bem como nas rádios locais e carros de som.

4) Consequências jurídicas do não atendimento da Recomendação O não atendimento da presente Recomendação poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para que o Poder Judiciário obrigue aos destinatários a promover todas as medidas necessárias, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil por atos de improbidade em face dos agentes públicos omissos.

Afrânio/PE, 22 de maio de 2020.

CLARISSA DANTAS BASTOS
Promotora de Justiça

Ref. Procedimento Administrativo nº 01631.000.013/2020

RECOMENDAÇÃO Nº /2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Afrânio, titularizada pela Dra. Clarissa Dantas Bastos, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIII), tratando-se de uma

pandemia.

CONSIDERANDO as medidas previstas nos termos da Lei Federal n. 13.979/2020 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas, entre outras, medidas como isolamento; quarentena; determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, etc.

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria Interministerial n. 5, de 17/03/2020, oriunda dos Ministérios da Saúde e da Segurança Pública, as pessoas deverão sujeitar-se ao seu cumprimento voluntário e de que o descumprimento das medidas previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

CONSIDERANDO o disposto em diversos atos normativos do Poder Executivo Estadual, em particular no Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, no Decreto nº 48.832, de 19 de março de 2020, no Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020, no Decreto nº 48.835, de 22 de março de 2020 e no Decreto nº 48.837, de 23 de março de 2020, que instituíram medidas restritivas ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e fixaram as atividades essenciais, cujo funcionamento é autorizado no período da emergência de saúde pública, no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO as recomendações já expedidas pelo Estado de Pernambuco, no tocante ao distanciamento social e ao funcionamento apenas dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que o próprio Município de Dormentes, por meio de seus Decretos, também previu o funcionamento apenas de serviços considerados essenciais, os quais estão pormenorizadamente descritos no referido decreto;

CONSIDERANDO que recebemos denúncias via ouvidoria do Ministério Público e através de email informando o funcionamento irregular de comércios que não considerados essenciais pelo Decreto, bem como que não está havendo o cumprimento da norma emanada do Município;

CONSIDERANDO que é dever do Município, por meio de seu poder de polícia, fiscalizar o cumprimento das normas municipais e, inclusive, estaduais, acerca do cumprimento do distanciamento social e do fechamento de atividades não essenciais que visam, primordialmente, evitar aglomerações e eventual disseminação da COVID-19;

RESOLVE, com fundamento nos artigos 37, caput, 127, caput, 129, II e III, e 225, todos da Constituição; expedir
RECOMENDAÇÃO

1) Destinatários:

Município de Dormentes, respectiva Vigilância Sanitária, Chefe da Polícia Civil e Chefe da Polícia Militar.

2) Objeto:

Deve o Município, no prazo de 24 horas, valendo-se de seu poder de polícia, fiscalizar todo o comércio da cidade de Dormentes, analisando se os estabelecimentos estão respeitando o disposto nos Decretos Municipais, bem como fechando aqueles que estão em atividade, mas que não são considerados de atividade essencial pelo referido decreto (lojas, bares, etc);

Deve o Município fiscalizar com maior rigor, a partir do dia 24 de maio de 2020, as determinações exaradas nos Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, no Decreto nº 48.832, de 19 de março de 2020, no Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020, no Decreto nº 48.835, de 22 de março de 2020 e no Decreto nº 48.837, de 23 de março de 2020, além do que foi

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estabelecido nos Decretos Municipais; Deve o Município, por meio de Decreto Municipal, legislar no sentido de intensificar a fiscalização no comércio pela Polícia Civil e Polícia Militar;

Deverão os agentes de vigilância sanitária orientar os donos dos estabelecimentos acerca da necessidade do fechamento, sob pena de interdição com fitas isolantes da referida propriedade e condução coercitiva à Delegacia de Polícia;

Deverão os agentes da polícia militar fazer cumprir os Decretos Municipais e Estaduais, fornecendo suporte operacional aos agentes de vigilância sanitária quando da realização de inspeções e vistorias, conduzindo aqueles que desrespeitarem as normativas e/ou incorrerem em crime capitulado no art. 268 e 331 do Código Penal.

3) Publicidade Os destinatários devem conferir ampla publicidade à presente recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos do Poder Público Municipal, no site do ente, bem como nas rádios locais e carros de som.

4) Consequências jurídicas do não atendimento da Recomendação O não atendimento da presente Recomendação poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para que o Poder Judiciário obrigue aos destinatários a promover todas as medidas necessárias, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil por atos de improbidade em face dos agentes públicos omissos.

Afrânio/PE, 22 de maio de 2020.

CLARISSA DANTAS BASTOS
Promotora de Justiça

CLARISSA DANTAS BASTOS
Promotor de Justiça de Afrânio

PORTARIA Nº N.º /2020-17ª PJ-CONSUMIDOR
Recife, 17 de maio de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.392/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA N.º /2020-17ª PJ-CONSUMIDOR

Inquérito Civil 02053.000.392/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato nº 02053.000.392/2020 que o CERPE - Instituto de Endocrinologia e Medicina Nuclear do Recife Ltda., situado nesta cidade, cobra preços abusivos na comercialização de exames para a detecção da Covid-19; CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de

produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art.6º, incisos I, IV e VI do Código de Defesa do Consumidor/CDC);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto investigar possível cobrança de preços abusivos na comercialização de exames para detecção da Covid-19 por parte do CERPE - Instituto de Endocrinologia e Medicina Nuclear do Recife Ltda., situado nesta cidade, adotando-se o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências iniciais:

1- requirite-se ao representante legal do CERPE - Instituto de Endocrinologia e Medicina Nuclear do Recife Ltda., a remessa a esta PJ Consumidor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de informações sobre os fatos narrados (encaminhando-se cópia da Notícia de Fato), bem como a remessa de documentos comprobatórios do valor comercializado, nos últimos 60 (sessenta) dias, para realização dos exames de detecção da Covid-19;

2- requirite-se ao Procon/PE, encaminhando-se cópia da Notícia de Fato, a realização, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de fiscalização no estabelecimento ora investigado, a fim de verificar a veracidade dos fatos narrados, devendo encaminhar a esta PJ Consumidor o correspondente relatório circunstanciado acerca das condições detectadas e das eventuais providências administrativas adotadas; 3- oficie-se à Agência Nacional de Saúde Suplementar/ANS, encaminhando cópia da Notícia de Fato, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos relatados, indicando se os preços cobrados na comercialização de exames para detecção da Covid-19, pela empresa ora investigada, encontram-se em consonância com as normas editadas por esta Agência Reguladora, devendo encaminhar a esta PJ Consumidor o correspondente relatório circunstanciado acerca das eventuais providências administrativas. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de maio de 2020.

Westei Conde y Martin Júnior Promotor de Justiça
(Em ex. simultâneo)

PORTARIA N.º/2020-17ª PJ-CONSUMIDOR

Inquérito Civil 02053.000.388/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato nº 02053.000.388/2020 que a empresa Laboratório Marcelo Magalhães, situada nesta cidade, estaria cobrando preços abusivos na comercialização de exames para a detecção da Covid-19; CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art.6º, incisos I, IV e VI do Código de Defesa do Consumidor/CDC);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto investigar possível cobrança de preços abusivos na comercialização de exames para detecção da Covid-19 por parte da empresa Laboratório Marcelo Magalhães, situada nesta cidade, adotando-se o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências iniciais:

1- oficie-se ao representante legal da empresa Laboratório Marcelo Magalhães, encaminhando-se cópia da Notícia de Fato, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos relatados e, conforme o caso, encaminhe documentos que comprovem a regularidade do valor cobrado na realização dos exames para detecção da Covid-19;

2-oficie-se ao Procon/PE, encaminhando-se cópia da Notícia de Fato, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no estabelecimento investigado, a fim de verificar a veracidade dos fatos relatados, devendo encaminhar a esta PJ Consumidor o correspondente relatório circunstanciado acerca das condições detectadas e das eventuais providências administrativas adotadas;

3- oficie-se à Agência Nacional de Saúde Suplementar/ANS, encaminhando cópia da Notícia de Fato, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos relatados, indicando se os preços cobrados pela empresa investigada na comercialização de exames para detecção da Covid-19 encontram-se em consonância com as normas editadas por esta Agência Reguladora, devendo encaminhar a esta PJ Consumidor o correspondente relatório circunstanciado acerca das eventuais providências administrativas.

4- comunique-se a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

5- encaminhe-se esta Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público e ao CAOP-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de maio de 2020.

Westei Conde y Martin Júnior Promotor de Justiça
(Em ex. simultâneo)

República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008 e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a notícia de fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de Correntes, na data de 23/04/2020, através do Ofício nº 00139/2020/TCEPE-MPCO-RCD oriundo do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, que encaminha o Ofício nº 00139/2020/TCE-PE/MPCORCD, cujo objeto atine a Representação oriunda do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, tendo em vista as irregularidades constadas na prestação de contas da Prefeitura municipal de Correntes, no exercício financeiro de 2017, nos autos do processo TC nº 18100113-5;

CONSIDERANDO o teor do artigo 6º, inciso II e parágrafo único da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da notícia de fato (Art. 6º. Recebida a notícia de fato, poderá o Promotor de Justiça: [...] II – instaurar procedimento preparatório ou inquérito civil; Parágrafo único - caso, mediante diligências, a demanda decorrente da notícia de fato seja solucionada no prazo máximo de 30 dias, contado do seu recebimento, será promovido o arquivamento, cientificando-se o noticiante e o investigado, dispensando-se a remessa dos autos ao CSMP para exame e deliberação).

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no parágrafo único do artigo 6º da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE: INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências: Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria; Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP do Patrimônio Público; Nomear o servidor desta Promotoria de Justiça de Correntes, Edmilson Pedro da Silva Segundo, para funcionar como Secretário Escrevente; Registre-se no Sistema SIM;

Cumpra-se.

Correntes, 15 de maio de 2020.

Maria Aparecida Alcântara Siebra
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE IC Nº 02295.000.003/2020 Recife, 8 de maio de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Art. 14, da Res. CSMP nº 03/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

PORTARIA Nº nº 003/ 2020

Recife, 15 de maio de 2020

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 003/2020

Procedimento: 01653.000.005/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Correntes, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

OBJETO: Investigação sobre o exercício de função pública de Renata Torres Lopes na Prefeitura de Ipojuca

INVESTIGADO: RENATA TORRES LOPES

REPRESENTANTE: Anônimo

CONSIDERANDO que o artigo 37, da Constituição da República de 1988 determina que a Administração Pública deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é signatária da Convenção da ONU contra a Corrupção, ratificada pelo Decreto Legislativo nº. 348, de 18 de maio de 2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial nº. 5.687, de 31 de janeiro de 2006;

CONSIDERANDO que a citada Convenção estabelece como medidas para prevenir a corrupção a maior transparência no setor público e a criação de regras objetivas para a contratação pública;

CONSIDERANDO que a defesa do Patrimônio Público está inserida como objetivo basilar no Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco – Período 2009/2012;

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia anônima no sentido de existir funcionária nomeada para Cargo Comissionado na Prefeitura de Ipojuca, sem contudo prestar efetivamente serviços para a municipalidade, tendo lotação nas Secretaria Especial da Juventude, entre 2015 e 2017, e na Secretaria de Educação, durante o período de 2017/ 2018, sem, contudo prestar serviços, porquanto residente no Estado de São Paulo;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos relatados nos documentos que passam a integrar o procedimento, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

a) Nomear a servidora AMANDA ALBUQUERQUE SILVA AZEVEDO, como secretária escrevente, nos termos do art. 16, V da RES-CSMP nº 003/2019;

b) Oficie-se o Secretário de Administração do Município de Ipojuca para informar:

b.1) Quem exerceu o cargo de Secretário Especial de Juventude de Ipojuca no período de 2015 a 2017, enviando suas portarias de nomeação, exoneração, registro funcional e/ou contrato de trabalho;

b.2) Quem exerceu o cargo de Secretário de Educação de Ipojuca no período de 2017 a 2018;

b.3) Quais as funções exercidas pelo “coordenador”, constante na PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 169/2015, da Secretaria de Juventude do Município e sua previsão legal;

b.4) Quais as funções exercidas pelo “coordenador, símbolo CC-5” da Secretaria de Educação do Ipojuca, constante na PORTARIA DE NOMEAÇÃO nº 6088/2017, do Gabinete da Prefeita;

c) Oficie-se o Secretário de Educação de Ipojuca para informar quais as funções exercidas pelo “coordenador, símbolo CC-5” da Secretaria de Educação do Ipojuca, constante na PORTARIA DE NOMEAÇÃO nº 6088/2017, do Gabinete da Prefeita, informando ainda o local onde a referida funcionária desempenhava suas funções, haja vista que estava sob sua chefia imediata;

DETERMINAR AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS AO CARTÓRIO DA 2ª PJ Cível:

1) Registrar o procedimento pelo o sistema SIM, como Inquérito Civil;

2) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.

Ipojuca, 08 de maio de 2020.

Bianca Stella Azevedo Barroso, Promotora de Justiça.

BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO

2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE IC Nº 02053.000.392/2020 Recife, 17 de maio de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.392/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA N.º /2020-17ª PJ-CONSUMIDOR

Inquérito Civil 02053.000.392/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato nº 02053.000.392/2020 que o CERPE - Instituto de Endocrinologia e Medicina Nuclear do Recife Ltda. , situado nesta cidade, cobra preços abusivos na comercialização de exames para a detecção da Covid-19; **CONSIDERANDO** que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”, “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços” e, ainda, “a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos” (Art.6º, incisos I, IV e VI do Código de Defesa do Consumidor/CDC);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto investigar possível cobrança de preços abusivos na comercialização de exames para detecção da Covid-19 por parte do CERPE - Instituto de Endocrinologia e Medicina Nuclear do Recife Ltda. , situado nesta cidade , adotando-se o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências iniciais:

1- requirite-se ao representante legal do CERPE - Instituto de Endocrinologia e Medicina Nuclear do Recife Ltda. , a remessa a esta PJ Consumidor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de informações sobre os fatos narrados (encaminhando-se cópia da Notícia de Fato), bem como a remessa de documentos comprobatórios do valor comercializado, nos últimos 60 (sessenta) dias, para realização dos exames de detecção da Covid-19;

2- requirite-se ao Procon/PE, encaminhando-se cópia da Notícia de Fato, a realização , no prazo de 10 (dez) dias úteis, de fiscalização no estabelecimento ora investigado, a fim de verificar a veracidade dos fatos narrados, devendo encaminhar a esta PJ Consumidor o correspondente relatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

circunstanciado acerca das condições detectadas e das eventuais providências administrativas adotadas;
3- oficie-se à Agência Nacional de Saúde Suplementar/ANS, encaminhando cópia da Notícia de Fato, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos relatados, indicando se os preços cobrados na comercialização de exames para detecção da Covid-19, pela empresa ora investigada, encontram-se em consonância com as normas editadas por esta Agência Reguladora, devendo encaminhar a esta PJ Consumidor o correspondente relatório circunstanciado acerca das eventuais providências administrativas.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de maio de 2020.

Westei Conde y Martin Júnior Promotor de Justiça
(Em ex. simultâneo)

WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE PA Nº 01591.000.008/2020
Recife, 21 de maio de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
(PA nº)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor do Ofício circular nº 006/2020 – CAOP-IJ, expedido em 20 de maio de 2020, e do Aviso da Corregedoria Geral do MPPE nº 029/2020, de 06 de maio de 2020, que tratam da necessidade de realização de diligências em prol do acompanhamento das providências adotadas no âmbito municipal relativas à execução de medidas socioeducativas em meio aberto;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227, caput, da Constituição da República, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (Redação dada Pela Emenda Constitucional no 65, de 2010);

CONSIDERANDO que a doutrina da proteção integral e prioritária, prevista no dispositivo constitucional supracitado e nos artigos 1º e 100, parágrafo único, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, preconiza a proteção de crianças e adolescentes em quaisquer circunstâncias e a todo momento do dia;

CONSIDERANDO o surgimento do novo agente do coronavírus – COVID-19, descoberto em 31 de dezembro de 2019, após casos registrados na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China, bem como a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo

coronavírus, em razão da proliferação em vários países, inclusive no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus, de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservar a saúde de agentes públicos e demais integrantes da sociedade, evitando-se contaminações de grande escala que possam sobrecarregar o sistema público de saúde;

CONSIDERANDO o Decreto no 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, diante da situação de pandemia recentemente declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO que o referido decreto do Governador de Pernambuco, seguindo a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, determinou que as autoridades poderão, no âmbito de suas competências, adotar medidas progressivas de restrição de direitos, conforme normatização das autoridades sanitárias.

CONSIDERANDO que essas medidas restritivas visam retardar a propagação do vírus e garantir que a rede de saúde local não venha a colapsar, garantindo, via de consequência, o melhor suporte àqueles que dela venham utilizar;

CONSIDERANDO que a rede municipal, a rede estadual e a rede privada de ensino estão com as aulas suspensas;

CONSIDERANDO que as medidas socioeducativas em meio aberto obrigatoriamente necessitam, para o seu efetivo cumprimento, do deslocamento dos adolescentes e/ou das equipes técnicas, sendo, assim, fonte de propagação do COVID-19, indo na contramão das orientações oriundas das autoridades sanitárias, que determinam o isolamento social;

CONSIDERANDO as orientações trazidas pelo Conselho Nacional de Justiça, através da Recomendação CNJ no 62/2020;

CONSIDERANDO, por fim, que esta Promotoria de Justiça adotou as providências contidas na Recomendação PGJ nº 12/2020 e encaminhou Ofício nº 022/2020 à Vara Única da Comarca de Palmeirina, remetido e recebido em 25 de março de 2020, no entanto, sem retorno acerca do petítório.

Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, bem como, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) À Secretaria Ministerial, para que solicite ao órgão executor do serviço de medida educativa em meio aberto no município de Palmeirina, CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe por meio eletrônico:

a. Informações sobre a dinâmica da medida, destacando-se: I) número de adolescentes; II) quantos apresentaram (inclusive a equipe técnica) sintomas e/ou confirmação de covid-19; III) quantos voltaram a praticar atos infracionais; IV) quantos estão sem os PIAs homologados; V) se a periodicidade das avaliações das medidas estão sendo observadas.

2) À Secretaria Ministerial, para que:

a. Encaminhe cópia da portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do MPPE e ao CAOP Infância, para conhecimento.

b. Encaminhe cópia da portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3) À Assessoria Ministerial, para que com o retorno da respostas contendo os dados acima, elabore dentro do Procedimento Administrativo despacho interlocutório, declinando minuciosamente todos os relatos colhidos, e o volte-me para análise e posterior comunicação ao Conselho Nacional do Ministério Público (cij@cnmp.mp.br) e à Corregedoria Geral do MPPE (mppecg@mppe.mp.br).

Cumpra-se.

Palmeirina, 21 de maio de 2020.

Carlos Henrique Tavares Almeida

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça de Palmeirina

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO (PA nº)

Recife, 21 de maio de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

(PA nº)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor do Ofício circular nº 006/2020 – CAOP-IJ, expedido em 20 de maio de 2020, e do Aviso da Corregedoria Geral do MPPE nº 029/2020, de 06 de maio de 2020, que tratam da necessidade de realização de diligências em prol do acompanhamento das providências adotadas no âmbito municipal relativas à execução de medidas socioeducativas em meio aberto;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227, caput, da Constituição da República, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (Redação dada Pela Emenda Constitucional no 65, de 2010);

CONSIDERANDO que a doutrina da proteção integral e prioritária, prevista no dispositivo constitucional supracitado e nos artigos 1º e 100, parágrafo único, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, preconiza a proteção de crianças e adolescentes em quaisquer circunstâncias e a todo momento do dia;

CONSIDERANDO o surgimento do novo agente do coronavírus – COVID-19, descoberto em 31 de dezembro de 2019, após casos registrados na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China, bem como a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, em razão da proliferação em vários países, inclusive no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus, de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservar a saúde de agentes públicos e demais integrantes da sociedade, evitando-se contaminações de grande escala que possam sobrecarregar o sistema público de saúde;

CONSIDERANDO o Decreto no 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, diante da situação de pandemia recentemente declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO que o referido decreto do Governador de Pernambuco, seguindo a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, determinou que as autoridades poderão, no âmbito de suas competências, adotar medidas progressivas de restrição de direitos, conforme normatização das autoridades sanitárias.

CONSIDERANDO que essas medidas restritivas visam retardar a propagação do vírus e garantir que a rede de saúde local não venha a colapsar, garantindo, via de consequência, o melhor suporte àqueles que dela venham utilizar;

CONSIDERANDO que a rede municipal, a rede estadual e a rede privada de ensino estão com as aulas suspensas;

CONSIDERANDO que as medidas socioeducativas em meio aberto obrigatoriamente necessitam, para o seu efetivo cumprimento, do deslocamento dos adolescentes e/ou das equipes técnicas, sendo, assim, fonte de propagação do COVID-19, indo na contramão das orientações oriundas das autoridades sanitárias, que determinam o isolamento social;

CONSIDERANDO as orientações trazidas pelo Conselho Nacional de Justiça, através da Recomendação CNJ no 62/2020;

CONSIDERANDO, por fim, que esta Promotoria de Justiça adotou as providências contidas na Recomendação PGJ nº 12/2020 e encaminhou Ofício nº 022/2020 à Vara Única da Comarca de Palmeirina, remetido e recebido em 25 de março de 2020, no entanto, sem retorno acerca do petítório.

Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, bem como, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) À Secretaria Ministerial, para que solicite ao órgão executor do serviço de medida educativa em meio aberto no município de Palmeirina, CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe por meio eletrônico:

a. Informações sobre a dinâmica da medida, destacando-se: I) número de adolescentes; II) quantos apresentaram (inclusive a equipe técnica) sintomas e/ou confirmação de covid-19; III) quantos voltaram a praticar atos infracionais; IV) quantos estão sem os PIAs homologados; V) se a periodicidade das avaliações das medidas estão sendo observadas.

2) À Secretaria Ministerial, para que:

a. Encaminhe cópia da portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do MPPE e ao CAOP Infância, para conhecimento.
b. Encaminhe cópia da portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação.

3) À Assessoria Ministerial, para que com o retorno da respostas contendo os dados acima, elabore dentro do Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Administrativo despacho interlocutório, declinando minuciosamente todos os relatos colhidos, e o volte-me para análise e posterior comunicação ao Conselho Nacional do Ministério Público (cij@cnmp.mp.br) e à Corregedoria Geral do MPPE (mppecg@mppe.mp.br).

Cumpra-se.

Palmeirina, 21 de maio de 2020.

Carlos Henrique Tavares Almeida

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça de Palmeirina

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

EXTRATOS Nº MAIO / 2020.

Recife, 1 de abril de 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0226.2018.CEL.PE.0146.SAD TERMO DE ADESÃO Nº 004.2019.MPPE.001 CONTRATANTE: Secretaria de Administração de Pernambuco CONTRATADA: Smart Telecomunicações e Serviços LTDA CONTRATANTE ADERENTE: Ministério Público de Pernambuco - MPPE OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de implantação, operacionalização e manutenção de uma solução de telemática, com operação técnica integrada e especializada, para o Governo do Estado de Pernambuco e outros Poderes, formando a chamada REDE PE-CONECTADO II VIGÊNCIA: 01 de abril de 2020 à 30 de novembro de 2021 VALOR ESTIMADO: R\$ 60.683,41 DATA DE ASSINATURA: 01/04/2020

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO – ABRIL/2020

Recife, 18 de maio de 2020

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL – ABRIL/2020

(*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

Recife, 18 de maio de 2020.

FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR

Promotor de Justiça – Coordenador em exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL – ABRIL/2020

(*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA COORDENAÇÃO	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ENTRADA (AUTOS) incluindo CPFDS e ciências de arquivamento	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS (incluindo Req. de instauração de IP) JAN/16 À ABRIL/2020
25ª 26ª	EDGAR BRAZ MENDES NUNES FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	470	----	---	714

PROMOTORIA NPP	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ENTRADA(AUTOS) Exceto Expedientes, Notícias de Fato e CPFDF	ENTRADA CPFDF	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS JAN/16 À ABRIL/2020
26ª	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	2	0	27	2	12
27ª	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA(4)	0	0	0	35	2
28ª	VERA REJANE ALVES DOS S. MENDONÇA	42	0	34	41	51
30ª	FLÁVIA MARIA MAYER F. GABÍNIO	44	1	33	30	161
35ª	PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES	36	0	27	12	10
36ª	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	45	0	31	27	36
39ª	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	43	0	22	15	109
40ª	SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO (5)	8	0	16	15	14
41ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	45	1	25	13	62
47ª	FERNANDO PORTELA RODRIGUES	47	0	35	52	22
47ª	HELENA MARTINS GOMES E SILVA	44	0	29	108	31
52ª	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO (5)	0	0	8	36	39
53ª	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	45	0	19	22	3
53ª	JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI (4)	0	0	0	3	8
53ª	HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA (4)	0	0	22	---	---
53ª	HENRIQUETA DE BELLI L. DE ALBUQUERQUE	0	0	1	24	33
TOTAL		401	2	329	435	593

PROMOTORIA NANPP	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ENTRADA (AUTOS) Exceto Expedientes, Notícias de Fato e CPFDF	ENTRADA CPFDF	SAÍDA (Atuações)	AGUARDANDO NO APOIO NANPP	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS JAN/16 À MAR/2020
25ª	MARIA DA CONCEIÇÃO DE O. MARTINS	0	0	0	36	0	3
27ª	BIANCA CUNHA DE A. ALBUQUERQUE	74	0	27	75	46	23
47ª	ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO	73	1	25	77	27	14
29ª	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	67	0	20	55	18	72
47ª	MUNI AZEVEDO CATÃO	0	0	0	0	3	26
47ª	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	0	0	4	0	15	50
TOTAL		214	1	76	243	109	188

PROMOTORIA NIC	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ENTRADA Exceto CPFDS e Expedientes	SAÍDA (Atuações)	AGUARDANDO DILIGÊNCIAS NO APOIO NIC	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS (incluindo Req. de instauração de IP) JAN/16 À MAR/2020	SOBRESTADO
----------------	------------------------	------------------------------------	------------------	-------------------------------------	------------------	---	------------

38ª TRIBUTÁRIO(3)	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS(5)	0	1	10	79	136	---
38ª TRIBUTÁRIO(3)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	0	0	0	0	3	---

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA(1)	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	MANIFESTAÇÃO
35ª	EDGAR BRAZ MENDES NUNES (5)	0	0
35ª	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	36	36
35ª	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	19	19
35ª	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	28	28
35ª	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	25	25
35ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	39	39
35ª	MARIA DA CONCEIÇÃO DE O. MARTINS (5)	0	0
35ª	SONIA MARA ROCHA CARNEIRO (5)	0	0
TOTAL		147	147

1. Designados para audiências de custódia
2. Núcleo de Investigação Criminal-NIC
3. Crimes de natureza tributária
4. Exercício findo na Cinq
5. Férias
6. Licença médica
7. SALDO(Autos) – Extraído do Relatório de saldo
CGMP no último dia do mês

Recife, 18 de maio de 2020.

FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR

Promotor de Justiça – Coordenador em exercício